

"A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que comprou um ingresso para um show no dia 2 de SETEMBRO de 2024 com a fornecedora BALANGANDA COMEDY CLUB BAR.

Ocorre que, dia 6 de SETEMBRO de 2024, a fornecedora enviou um email para a consumidora informando que o evento seria cancelado e que os valores pagos seriam restituídos.

A consumidora alega que entrou em contato com a fornecedora por meio de várias redes sociais mas que a resposta que a fornecedora dava sempre incluía prazos que nunca foram cumpridos e os valores nunca foram devolvidos. A consumidora informa que tinha comprado 2 ingressos de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada, sendo assim, totalizando em R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante o exposto, requer

Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados acima;

Que a fornecedora devolva o valor integral dos ingressos pagos, valor este de R\$330,00 (trezentos e trinta reais)." e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 15 de janeiro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 350/2019

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A (DROGARIA NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 336/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.518,19 (cinco mil e quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 326, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 372/2019

Fornecedor/Representado: NS2.COM INTERNET S.A. (NETSHOES)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 358/2019, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 362/2019

Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGARIAS NISSEI S/A (DROGARIA NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 348/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.518,19 (cinco mil e quinhentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 319, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 351/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 337/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 325, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 369/2019